



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 68/2011

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando que:

O mandato dos coordenadores de departamento tem a duração de dois anos, de acordo com n.º 3 do artigo 67.º Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156 de 13 de Agosto;

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 154.º dos citados Estatutos, a eleição dos coordenadores daquelas estruturas de apoio à gestão administrativa e académica foi promovida em 2009, de acordo com o regulamento eleitoral então aprovado, que visava disciplinar apenas aquele acto eleitoral;

Cumpr, agora, aprovar o regulamento para eleição dos coordenadores de departamento, regulador das futuras eleições destas estruturas;

Ao abrigo dos artigos 100.º, al. b) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, (RJIES), e do supracitado artigo 67.º, n.º 3 dos Estatutos do IPL, aprovo o Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPL, anexo, cujo projecto foi objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º do RJIES e do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Leiria, 13 de Abril de 2011.

O Director,

(Luís Miguel de Oliveira Pegado de Noronha e Távora)

677



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando que:

O mandato dos coordenadores de departamento tem a duração de dois anos, de acordo com n.º 3 do artigo 67.º Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156 de 13 de Agosto;

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 154.º dos citados Estatutos, a eleição dos coordenadores daquelas estruturas de apoio à gestão administrativa e académica foi promovida em 2009, de acordo com o regulamento eleitoral então aprovado, que visava disciplinar apenas aquele acto eleitoral;

Cumpr, agora, aprovar o regulamento para eleição dos coordenadores de departamento, regulador das futuras eleições destas estruturas;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do já referido artigo 67.º dos Estatutos do IPL, foi aprovado por Despacho n.º 68/2011, de 13/04/2011, o Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPL, cujo projecto foi objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º do RJIES e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral activa

Têm capacidade eleitoral activa todos os docentes integrados no departamento respectivo, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do IPL.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

617

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis os professores afectos ao departamento, de acordo com o n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 3.º

Eleição

1 - A eleição do coordenador de departamento realiza-se em reunião do plenário do departamento, a ser convocada expressamente para o efeito.

2 - O processo eleitoral para eleição do coordenador deve iniciar-se com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao termo do mandato do coordenador cessante.

3 - É eleito coordenador de departamento o professor que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do plenário do departamento presentes.

4 - Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, procede-se imediatamente a nova votação restrita os dois professores mais votados.

5 - Caso, ainda assim, nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos, a votação é repetida em nova reunião, a realizar no segundo dia útil subsequente.

6 - No caso de empate, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a eleição para a reunião seguinte, a realizar no segundo dia útil subsequente.

7 - Na impossibilidade de eleger o coordenador de departamento, a coordenação da estrutura cabe, transitoriamente, ao coordenador de departamento em funções, que deverá promover novo processo eleitoral, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 4.º

Homologação das eleições

A eleição do coordenador de departamento é objecto de homologação pelo director.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Artigo 5.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 - Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - As dúvidas de interpretação serão decididas pelo director.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.